

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**Edital n.º 651-F/2007****Inquérito público — Plano de Pormenor D. Maria Cabeço de Vide — freguesia de Cabeço de Vide**

Dr. Pedro Namorado Lancha, presidente da Câmara Municipal de Fronteira, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que esta Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 27 do mês de Junho findo, iniciar a elaboração dos «Termos de referência à alteração do Plano de Pormenor D. Maria — Cabeço de Vide», freguesia de Cabeço de Vide, pelo que se encontra aberto o período de formulação de sugestões, por um período de 30 dias, contados a partir dos oito dias seguintes ao da publicação do presente edital.

Durante o período acima referido todos os interessados poderão apresentar, nos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo, Ambiente e Qualidade de Vida desta Câmara Municipal, sugestões ou esclarecimentos, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Praça do Município, 1, 7460-110 Fronteira.

Para conhecimento público mandei passar o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, chefe de secção da Divisão de Obras e Urbanismo, Ambiente e Qualidade de Vida, o subscrevi.

5 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**Aviso n.º 14 315-M/2007****Discussão pública Plano de Urbanização do Infante**

Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em cumprimento da deliberação camarária, tomada na reunião pública, data de 28 de Junho de 2007, que se encontra aberto a partir do 15.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, e durante um período de 22 dias úteis, um segundo período de discussão pública da proposta do Plano de Urbanização do Infante.

A nova proposta do Plano, acompanhada do parecer da Direcção Regional do Ordenamento do Território, estará exposta no edifício dos Paços do Município do Funchal, Departamento de Planeamento Estratégico, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente e também disponível na internet, no *site* da Câmara Municipal do Funchal www.cm-funchal.pt

Durante o referido período de discussão pública, qualquer reclamação, observação ou sugestão deverá ser apresentada por escrito em impressos próprios, que se encontram disponíveis no Departamento de Planeamento Estratégico, ou podem ser descarregados a partir do *site* identificado no parágrafo anterior, devendo ser entregues directamente ou remetidos pelo correio para o Departamento Administrativo da Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município, 9004-512 Funchal.

10 de Julho de 2007. — O Vereador por delegação do Presidente da Câmara, *João José Nascimento Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO**Edital n.º 651-G/2007**

Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária de 27 de Novembro de 2006, e a Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 22 de Dezembro do mesmo ano, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*), e 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2003, de 11 de Janeiro, respectivamente, aprovaram as alterações do Regulamento para a Concessão de Distinções Honoríficas do Município do Fundão, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

25 de Junho de 2007. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Regulamento para a Concessão de Distinções Honoríficas do Município do Fundão

Artigo 13.º

Medalha Municipal de Bons Serviços

1 — A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a distinguir os funcionários da Câmara Municipal, das Empresas Municipais e das Juntas de Freguesia, bem como elementos dos Bombeiros Voluntários do concelho do Fundão, que tenham demonstrado comprovado zelo, dedicação e competência nos serviços a seu cargo.

2 — A Medalha Municipal de Bons Serviços pretende galardoar os funcionários que atinjam 25 anos de serviço.

3 — A Medalha Municipal de Bons Serviços compreende apenas o grau de prata e tem o modelo e as características constantes do anexo IV ao presente Regulamento.

4 — A entrega da Medalha Municipal de bons serviços é sempre efectuada em cerimónia pública e solene, que decorrerá no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

25 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**Regulamento n.º 180-C/2007****Projecto de Regulamento Municipal para Apoios Financeiros no Âmbito da Acção Social Escolar destinada às Crianças que Frequentam Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Solidária.**

Preâmbulo

Com o objectivo de garantir a todos condições de acesso à educação pré-escolar, o município de Guimarães tem vindo a alargar a rede de salas de jardins-de-infância em toda a área do município, sendo que no ano lectivo de 2006-2007 existem 84 salas, com frequência de 1900 crianças.

Em paralelo, e com os objectivos de promover, incentivar e contribuir para a universalização e a democratização da educação pré-escolar e assegurar a igualdade de oportunidades a todas as crianças, no respeito pelos normativos em vigor sobre a matéria, o município de Guimarães apoia as famílias que comprovadamente revelem desfavorecimento económico e cujos filhos frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública.

Apesar dos investimentos já realizados há ainda insuficiência de cobertura da educação pré-escolar da rede pública, em muitas situações colmatada pela educação pré-escolar da rede solidária.

Por forma a dar mais amplo cumprimento aos objectivos acima enunciados, pretende-se com o presente documento regulamentar os apoios a conceder pelo município de Guimarães às famílias comprovadamente carenciadas, residentes em freguesias sem educação pré-escolar da rede pública ou insuficiente para as necessidades da respectiva freguesia e com educação pré-escolar da rede solidária.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal para Apoios Financeiros no Âmbito da Acção Social Escolar destinada às Crianças que Frequentam Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Solidária, é elaborado ao abrigo das competências conferidas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 19.º, conjugado com o ponto 3, do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alínea *c*) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso aos apoios a conceder pelo Município de Guimarães, às crianças de estratos sociais desfavorecidos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede solidária.

Artigo 3.º

Objecto

Os apoios referidos no artigo anterior têm por objectivos:

- 1) A definição de uma política que assegure a igualdade de oportunidades para as crianças provenientes de agregados familiares economicamente desfavorecidos no acesso à educação pré-escolar;
- 2) O estabelecimento de normas reguladoras das participações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar da rede solidária, tendo por base os custos com a prestação daqueles serviços;
- 3) O estabelecimento de um regimento de acesso a apoios do Município de Guimarães às famílias comprovadamente carenciadas, residentes em freguesias sem educação pré-escolar da rede pública, ou insuficiente para as necessidades da respectiva freguesia, e com educação pré-escolar da rede solidária;
- 4) Aos apoios referidos nos números anteriores será aplicada a legislação em vigor em matéria de participações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, e com base no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, do Ministério da Educação e da Segurança Social, considera-se:

- 1) Estabelecimentos de educação pré-escolar da rede solidária — instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam a sua actividade no âmbito da educação pré-escolar, e que tenham celebrado acordos de cooperação com o Ministério da Solidariedade e Segurança Social;
- 2) Acção social escolar — é uma medida de âmbito sócio-educativo, destinada a crianças inseridas em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações em espécie para fazer face aos encargos com a educação, com o objectivo de promover a igualdade de oportunidades no acesso à escola e o combate às diversas formas de exclusão social e escolar;
- 3) Agregado familiar — conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum;
- 4) Rendimento ilíquido — valor correspondente à totalidade dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar constantes da declaração do IRS;
- 5) Cálculo do rendimento — o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 N)$$

sendo que:

- R* — rendimento *per capita*;
RF — rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
D — despesas fixas anuais (impostos e contribuições, valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria, Despesas de saúde não reembolsadas);
N — número de pessoas que compõem o agregado familiar

Artigo 5.º

Instrução dos processos

As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento deverão ser solicitadas por escrito, pelos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede solidária, à Câmara Municipal de Guimarães, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal das crianças candidatas aos apoios no âmbito da acção social escolar e respectivo boletim individual de candidatura;

- b) Comprovativo de matrícula da criança;
- c) Comprovativos do rendimento do agregado familiar (declaração de IRS) e das despesas (habitação e saúde)

Artigo 6.º

Cálculo do rendimento do agregado familiar

Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar será utilizada a fórmula prevista no artigo 7.º do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro.

Artigo 7.º

Determinação da comparticipação do agregado familiar

A comparticipação familiar é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar nos termos previstos no artigo 3.º do mencionado despacho conjunto.

Artigo 8.º

Conteúdo do relatório

- 1 — Após a análise dos processos, será elaborado pelos serviços de educação um relatório contendo as relações nominais das participações familiares, bem como a proposta dos apoios a atribuir por estabelecimento de educação pré-escolar da rede solidária.
- 2 — A decisão final será tomada pela Câmara Municipal, em reunião de órgão executivo, mediante apreciação do relatório e da proposta referidos no número anterior.
- 3 — Da decisão final será dado conhecimento por escrito a cada uma das Instituições.

Artigo 9.º

Natureza dos apoios

Considerando que a participação do Município tem como objectivo prestar um apoio de carácter social às famílias comprovadamente carenciadas, que assegure a igualdade de oportunidades no acesso de todos a uma educação pré-escolar de qualidade, o carácter do apoio será natureza mensal e vigorará durante o ano lectivo a que diz respeito.

Artigo 10.º

Determinação do valor dos apoios financeiros a atribuir pelo município

De acordo com a tabela de mensalidades fixada pela instituição da rede solidária para os serviços de apoio à família, e tendo por base o valor da comparticipação atribuída a cada um dos agregados familiares, os apoios a atribuir pelo município de Guimarães, serão calculados com base na diferença entre a comparticipação do agregado familiar e o valor mínimo da tabela de mensalidades, não podendo exceder 50% do valor achado.

Artigo 11.º

Celebração de protocolo

Os apoios a conceder pelo município de Guimarães serão objecto de celebração de protocolo com as instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação pré-escolar da rede solidária, e que tenham apresentado o respectivo processo de candidatura.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com competências delegadas.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a afixação dos respectivos editais.

18 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.